TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip Diretoria de Material e Patrimônio – Dipat Serviço de Gestão Patrimonial – SGP

e-TC n.º 021.109/2020-6

Interessados: Diretoria de Material e Patrimônio – Dipat Assunto: aquisição de ribbon para impressão de etiquetas.

TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Aquisição de materiais de consumo exclusivo e estocável
	Aquisição de materiais de consumo exclusivo e estocável.

B **Justificativa:**Atender demanda específica do Serviço de Inventário – SEI, por ribbon para impressão de etiquetas para identificação patrimonial.

C Meta física:

Ressuprimento de materiais de consumo exclusivos e estocáveis para distribuição ao Serviço de Inventário – SEI que utiliza o material no desenvolvimento de suas atividades.

D **Período de execução:** até 10 (dez) dias corridos.

E **Orçamento estimado:** R\$4.321,80 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais, e oitenta centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid. de	Quant.	Valor estimado		
Item		Fornecimento		Unitário	Total por item	
01	ROLO DE RIBBON EM RESINA PURA Cada rolo deverá possuir comprimento mínimo 450 metros; O rolo deverá dar suporte à impressão de etiquetas de até 101,8mm (4") de largura em papel tipo BOPP branco fosco; O rolo deverá possuir tubete com núcleo de 25,4mm (1") de diâmetro; Possuir película de impressão revestida exclusivamente por resina; Produzir impressão na cor preta; Produzir impressão com resistência à umidade e à abrasão, além de resistência moderada à ação de produtos químicos de limpeza; Os ribbons deverão ser compatíveis com a impressora Datamax Oneil M-Class Mark II 4210 RFID.	Rolo	28	R\$ 154,35	R\$ 4.321,80	
	Valor total estimado:					

F Obrigações:

- A licitante vencedora encaminhará amostra dos materiais cotados, no prazo de <u>até</u> 5 (cinco) dias corridos, para análise do Chefe do SGP quanto à qualidade dos produtos e à compatibilidade com as especificações do edital, ressalvado os casos em que os materiais cotados sejam de marca e qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores e para os quais não haja registro de reclamações dos usuários do material neste Tribunal.
- A amostra aprovada contará como material entregue.
- Caso o Chefe do SGP entenda desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip Diretoria de Material e Patrimônio – Dipat Serviço de Gestão Patrimonial – SGP

- A licitante vencedora fornecerá os produtos que lhe forem adjudicados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do oficio expedido pelo Chefe do SGP que encaminhar a respectiva nota de empenho.
- Os produtos entregues pela licitante vencedora deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

G Penalidades:

- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento). Após o décimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- Pelo não fornecimento ou fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

H Encargos das partes:

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O fornecedor deve:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TCU, os materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao TCU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TCU;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

O TCU deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) receber o objeto em dias úteis, no horário de 09h às 17h00, no depósito do Serviço de Gestão Patrimonial

 SGP, localizado no subsolo do Anexo II;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

I Adjudicação do objeto: por grupo.

Tipo de empenho: ordinário.

J Classificação orçamentária:

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Atividade: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

K Local de entrega:

Depósito do Serviço de Gestão Patrimonial – SGP.

Endereço: Tribunal de Contas da União - TCU

SAFS – Quadra 4 – Lote 1, s/n, Anexo II, Sala S-25 (subsolo)

70042-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3316-5479 e (61) 3316-5150

E-mail: patrimonio@tcu.gov.br

L **Prazo de fornecimento:** até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela licitante vencedora do respectivo empenho.

M Recebimento do Objeto:

1) os bens serão recebidos:

- provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip Diretoria de Material e Patrimônio – Dipat Serviço de Gestão Patrimonial – SGP

a respectiva nota de empenho.

- definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;
- 2) o descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária. 3) o aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TCU as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- N **Fiscalização/Atestação:** Serviço de Gestão Patrimonial – SGP.

O Responsável pela elaboração do termo de referência:

Chefe do Serviço de Gestão Patrimonial – SGP.